



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

“Cria o “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida” no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º - O Censo instituído por esta Lei tem como objetivo identificar, mapear e cadastrar o perfil de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades especiais desse segmento.

Art. 3º - Para os efeitos legais, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Parágrafo único. Considera-se também como pessoa com deficiência aquela com:

I - fissura labiopalatina com deformidade craniofacial em tratamento; e

II - sequelas irreversíveis advindas da fissura labiopalatina com deformidade craniofacial.

Art. 4º - O “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida” será realizado a cada 4 (quatro) anos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Parágrafo único. Além da atualização quadrienal prevista no caput, o “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida” deverá contar com mecanismos de atualização mediante auto cadastramento.

Art. 5º - O “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida” deverá conter as seguintes informações:

- I - dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;
- II - dados quantitativos sobre faixa etária, escolaridade, renda e participação em programas sociais; e
- III - dados sobre as políticas desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal voltadas à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os dados tratados nos incisos I, II e III deverão ser categorizados por bairros.

Art. 6º - As informações coletadas no “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida” serão divulgadas na página eletrônica da Prefeitura do Município de Campina Grande/PB.

Art. 7º - A coordenação do Programa criado por esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde = SMS em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e apoio da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

Art. 8º - O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 11 - Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 25 de outubro de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A proteção às pessoas com deficiência é um corolário inescapável do Princípio da Dignidade Humana e de toda normatização de direitos e garantias fundamentais lapidadas no sistema constitucional brasileiro. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 consagra como objetivo fundamental da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV) e estabelece que é competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública, a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II).

Nesse sentido, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, consolidou toda a Legislação Municipal relativa às pessoas com deficiência, dispondo, inclusive, sobre as responsabilidades do próprio Poder Público de garantir a efetivação de Políticas Públicas voltadas para esse segmento. A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência permitirá a divisão de responsabilidades e a integração das ações municipais, configurando um novo modelo de gestão voltado para a efetiva inclusão das Pessoas com Deficiência.

É importante frisar que, para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, a criação do Censo Municipal da população desse segmento será de suma importância, pois, para elaborar uma política universal de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, o Poder Público não pode prescindir do mais completo levantamento de informações que estiverem ao seu alcance acerca do perfil socioeconômico, epidemiológico e até mesmo geográfico do segmento.

Ao mesmo tempo, para que as políticas voltadas para pessoas com deficiência sejam consistentes, esses dados devem ser atualizados, o que exige mecanismos de revisão periódica. Por essas razões, apresentamos esta Propositura, a qual dispõe sobre a criação do “Censo Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”, com o objetivo de quantificar, identificar, mapear e cadastrar o perfil de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das Políticas Públicas voltadas ao atendimento concreto das necessidades especiais desse público.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

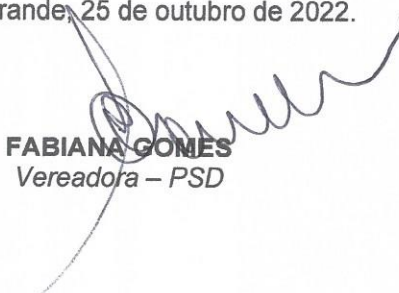
Além disso, o Censo deverá coletar, também, informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiências, a faixa etária, a escolaridade, a renda e a participação em programas sociais, bem como o próprio desempenho e alcance das ações do Poder Público voltadas para a área.

Desse modo, esperamos construir uma ferramenta poderosa para nortear a boa e eficaz atuação da Administração Pública. Assim, submetemos esta Proposição à apreciação do soberano Plenário e rogamos aos nossos Pares pela sua aprovação, cientes de sua relevância na consecução dos mais altos fins do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 25 de outubro de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD